



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.492/2023

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nas **Leis Municipais nº 396/1997 e 481/2000**.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Saúde - CMS**, os seguintes membros:

I) TITULARES

1.1) Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) Fabio Roberto Dias Doná
- b) Ricardo Ferreira de Castro

1.2) Dos Trabalhadores em Saúde:

- a) Rosangela Santana da Silva
- b) Luciana da Silva Medeiros

1.3) Dos Usuários dos Serviços de Saúde:

- a) Divanete Mariana Benetolli
- b) Valdenir Sousa Francisco
- c) Maria Irene da Silva Pavanelli
- d) Selma Lucia Merchioli

II) SUPLENTE

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

2.1) Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) Rosane Aparecida de Lara
- b) Sara Pereira da Silva

2.2) Dos Trabalhadores em Saúde:

- a) Sandra Evangelista de Melo
- b) Pamela Carolina Ferreira da Silva

2.3) Dos Usuários dos Serviços de Saúde:

- a) José Furtado Correa
- b) Maria de Lourdes Pereira
- c) Aline Pereira da Silva
- d) Fabiana Paula Moreira Schulz

Art. 2º O mandato dos membros do **Conselho Municipal de Saúde - CMS** será de dois anos, a contar de 20 de junho de 2023, permitida a recondução por igual período, nos termos do artigo 4º, da **Lei Municipal nº 396/97**.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XI Nº 3123

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 11 de julho de 2023.

Art 5º Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o descumprimento desta lei sujeitará os infratores a:

I - apreensão e guarda do aparelho "narguilé" pela autoridade competente, aos que infringirem a proibição estabelecida no art. 1º, sendo que a devolução do mesmo, aos infratores, ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que trata o inciso II deste artigo;

II - multa correspondente a 30 UFERMS aos que infringirem a proibição estabelecida no art. 1º desta lei;

III - multa correspondente a 45 UFERMS aplicável nos casos de reincidência ao disposto no inciso II acima;

IV - multa correspondente a 30 UFERMS, aos que infringirem a determinação estabelecida no art. 2º desta Lei.

V - multa correspondente a 30 UFERMS aos estabelecimentos de que trata o art. 4º, que deixarem de afixar o aviso, ou por sua má conservação, ou pela inadequação de sua redação;

VI - multa correspondente a 55 UFERMS aos estabelecimentos de que trata o art. 4º que descumprirem a proibição de venda a menores;

VII - em caso de reincidência ao disposto no inciso anterior, aplica-se a sanção de cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no inciso I no prazo de 90 (noventa) dias implicará na destruição dos bens apreendidos que deverá ser executada na presença da autoridade sanitária.

Art. 6º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover a realização de ações educativas junto à população em geral, inclusive nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino.

Art. 7º Poderá ao Poder Executivo regulamentar a forma de participação das Secretarias Municipais, em cooperação com o Conselho Tutelar na coordenação e realização de eventuais campanhas.

Art. 8º As disposições desta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

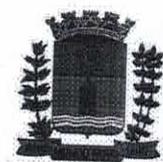
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.492/2023

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".



Diário Oficial

ANO XI Nº 3123

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 11 de julho de 2023.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nas **Leis Municipais nº 396/1997 e 481/2000**.

DECRETA:

CMS, os seguintes membros:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Saúde -**

I) TITULARES

1.1) Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) Fabio Roberto Dias Doná
- b) Ricardo Ferreira de Castro

1.2) Dos Trabalhadores em Saúde:

- a) Rosangela Santana da Silva
- b) Luciana da Silva Medeiros

1.3) Dos Usuários dos Serviços de Saúde:

- a) Divanete Mariana Benetolli
- b) Valdenir Sousa Francisco
- c) Maria Irene da Silva Pavanelli
- d) Selma Lucia Merchioli

II) SUPLENTES

2.1) Dos Prestadores de Serviços de Saúde:

- a) Rosane Aparecida de Lara
- b) Sara Pereira da Silva

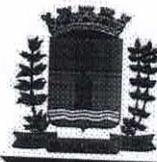
2.2) Dos Trabalhadores em Saúde:

- a) Sandra Evangelista de Melo
- b) Pamela Carolina Ferreira da Silva

2.3) Dos Usuários dos Serviços de Saúde:

- a) José Furtado Correa
- b) Maria de Lourdes Pereira
- c) Aline Pereira da Silva
- d) Fabiana Paula Moreira Schulz

Art. 2º O mandato dos membros do **Conselho Municipal de Saúde - CMS** será de dois anos, a contar de 20 de junho de 2023, permitida a recondução por igual período, nos termos do artigo 4º, da **Lei Municipal nº 396/97**.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3123

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 11 de julho de 2023.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.347/2023

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Lei: **Faço** saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Mundo Novo-MS, para 2024, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI** - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X** - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI** - As limitações de empenho;
- XII** - As transferências de recursos;